

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº

Insira onde couber na Medida Provisória nº 927 de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. XX. “Seja excluída a classe Odontológica da redução de jornada de trabalho com correspondente redução de salário no âmbito público e privado.

Parágrafo único: Seja realizada a redução de 30% do valor do imposto referente a anuidade do ano de 2020 a ser pago pelo cirurgião-dentista para o conselho federal de Odontologia.”

JUSTIFICAÇÃO

O covid-19 fez com que os profissionais de Odontologia não pudessem exercer seu ofício devido alta contaminação que estes profissionais estão sujeitos, se tornando um vetor nesta pandemia mundial, devido a isto, o fechamento das clínicas e consultórios odontológicos foi determinante para uma redução significativa da renda para as empresas odontológicas e para os dentistas que atuam em consultórios ou clínicas privados.

Sabe-se que muitos segmentos irão sofrer com a crise econômica decorrente do covid-19, mas a minimização desta redução da renda dos profissionais da odontologia é importante para a economia brasileira, preservando empregos diretos e indiretos, sendo este o objetivo desta emenda.

Aprovemos esta emenda!

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputada Patricia Ferraz



Podemos /AP

